



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Paulista
Cidade Mater da Nacionalidade*

ANEXO II

Contrato de Gestão que entre si celebram Prefeitura Municipal São Vicente e a INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, qualificada como organização social no âmbito do Município de São Vicente.
Proc. nº 24.533/17

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, representada pela Secretária da Educação Eugênia Marcondes Leal Teixeira, doravante denominada **PREFEITURA**, com CNPJ nº 46.177.523/0001-09 como sede à Rua Frei Gaspar nº 384, CEP 11.310-060, neste Município, e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, associação civil qualificada como organização social, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede à rua Maestro Luiz de Túlio nº89 – Vila Brandina – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, neste ato representada por seu presidente Maria Rosa Esteves, RG 13.217.035 e do CPF n 888.084.758-91 , e o Sr Paulo Vinicius Ferreira Zimaro, RG 35.922.058-7 e CPF 310.604.338-50, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1865-A, de 04 de abril de 2007, e o Decreto 4514-A, de 16 de março de 2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de ensino, referentes à gestão do Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Futura
Célula Mater da Nacionalidade*

Subcláusula Primeira – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda – O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO são baseados no ANEXO I a este instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação: Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Por este CONTRATO DE GESTÃO a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** obriga-se a executar as atividades Programa de Afetividade- PROAF, nas creches e EMEI's do município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses ficando obrigada ainda, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I – cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;
- II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da PREFEITURA, emanadas através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- III – Apresentar à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no prazo por este definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas a serem atingidas a cada ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizados com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Patria
Cidade Mãe da Nacionalidade*

V – elaborar, submeter à aprovação da Diretoria e encaminhar à PREFEITURA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 22.778.982,99 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), a serem transferidos no montante mensal de **R\$ 1.898.248,58** (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira – A alteração de valores implicará revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Terceira – A PREFEITURA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO repassará, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo II deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, recursos financeiros no valor de R\$ 22.778.982,99 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), que correrão através da Dotação orçamentária de código 02.05.01.12.365.0146.2.218.3.3.50.39.00 - Manutenção do Contrato de gestão com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elemento da despesa nº 3.3.50.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme aprovado pela Lei nº 3546-A, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mater da Nacionalidade*

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá gastar recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, pertinentes a seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observado, quanto a estes últimos, o disposto na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Primeira – A PREFEITURA poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Subcláusula Segunda – Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à PREFEITURA, ouvida a ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

Subcláusula Terceira – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se a, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes do Anexo III, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Subcláusula Única – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da PREFEITURA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mater da Nacionalidade*

A fiscalização da execução deste CONTRATO ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA, que constituirá Comissão de Avaliação à qual caberá supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

Subcláusula Primeira – A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à PREFEITURA relatório conclusivo da análise dos resultados deste CONTRATO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Subcláusula Segunda – A PREFEITURA, através das Secretarias de Educação, da Administração, e da Fazenda, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual, e quando sancionada a Lei Orçamentária Anual e caso necessário, para renegociação das metas, indicadores, e do respectivo cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL elaborará e apresentará à PREFEITURA, para análise e acompanhamento da Comissão de Avaliação por esta constituída, relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira – A PREFEITURA poderá exigir da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda – Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL promover, até 30 de março de cada ano, a publicação integral, em órgão de imprensa oficial, dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Paulista
Célula Mater da Nacionalidade*

aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

Subcláusula Única – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, poderá ocorrer:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima;

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mãe da Nacionalidade*

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – se houver alterações do Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do CONTRATO.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da PREFEITURA os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula SEXTA e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela PREFEITURA, na íntegra, em órgão de imprensa oficial local, e, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Vicente – SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

São Vicente, 11 de dezembro de 2017.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mater da Nacionalidade*

Eugênia Marcondes Leal Teixeira
Secretária da Educação

Maria Rosa Esteves
Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino

Paulo Vinicius Ferreira Zimaro
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

a) _____

b) _____